

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre os critérios para a solicitação, aprovação e acompanhamento de coorientações no âmbito do Programa.

Art. 1. A coorientação visa enriquecer a formação do discente por meio da contribuição de docentes com conhecimentos específicos e complementares à linha de pesquisa do orientando, e, para a sua solicitação, consideram-se os seguintes critérios:

- I. Complementaridade: A expertise do coorientador deve complementar a do orientador principal, oferecendo novas perspectivas e abordagens metodológicas para o projeto de pesquisa do discente.
- II. Justificativa: Deve-se apresentar uma justificativa detalhada da necessidade da coorientação, incluindo a contribuição esperada do coorientador para o projeto de pesquisa.
- III. Qualificação: O coorientador proposto deve possuir título de doutor e demonstrar experiência acadêmica e/ou profissional relevante à área de estudo do discente por meio de publicações científicas em periódicos qualificados/livros indexados ou orientações de mestrado ou doutorado concluídas.
- IV. Disponibilidade: O coorientador deve confirmar sua disponibilidade para dedicar o tempo necessário à coorientação, incluindo encontros regulares e participação nas etapas cruciais do projeto.

Art. 2. Após a verificação dos critérios, os procedimentos para a implementação da coorientação são:

- I. Solicitação: O discente, com o aval do orientador principal, deve submeter um pedido formal de coorientação à coordenação do PPGL, incluindo a justificativa e o plano de trabalho proposto.
- II. Análise: A coordenação do PPGL avaliará a solicitação com base nos critérios estabelecidos, podendo solicitar informações adicionais se necessário, e encaminhará parecer ao Colegiado do PPGL.
- III. Apreciação: O Colegiado apreciará a solicitação e o parecer da Coordenação, e, em caso de aprovação, será formalizado um termo de compromisso entre todas as partes envolvidas (discente, orientador principal e coorientador), estabelecendo as responsabilidades e contribuições esperadas.

- IV. Acompanhamento: A coordenação do PPGL realizará o acompanhamento periódico da coorientação, garantindo o cumprimento do plano de trabalho e a efetiva contribuição do coorientador.

Art. 3. Os pedidos de aprovação de coorientação podem ser encaminhados em dois momentos distintos:

- a) a qualquer tempo, quando o período de coorientação coincidir com a vigência de afastamento de orientador(a) principal;
- b) após a integralização de créditos e, obrigatoriamente, antes da qualificação de capítulo da dissertação.

Art. 4. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os projetos de pesquisa em andamento e futuros no âmbito do PPGL da URCA.

Art. 5. Eventuais ajustes ou casos omissos serão resolvidos pela coordenação do PPGL.

Prof. Edson Soares Martins
Coordenador do PPGL-URCA
Portaria nº485/2023-GR/URCA